

Imprimir

Salvar

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002107/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/06/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031672/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.008781/2015-81
DATA DO PROTOCOLO: 10/06/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENGO;

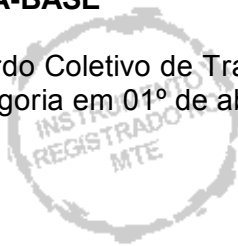
E

CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 10 REGIAO , CNPJ n. 40.256.943/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ABEL DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 10ª Região**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

Será observado o piso salarial de acordo com o enquadramento na tabela do PCCS utilizada no CRTR-PR.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria serão corrigidos em 01/04/2015 pela variação integral do INPC verificado no período de 01/04/2014 à 31/03/2015, cujo índice foi fixado em 8,42% (oito inteiros vírgula quarenta e dois por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 01/04/2014, acrescido de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de aumento real, aplicando-se reajuste proporcional aos empregados admitidos após esta data.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o 5º (quinto) dia do mês subsequente. O pagamento fora da data estabelecida implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre os valores a serem pagos, mais correção monetária respectiva a cada empregado.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO

O pagamento de salário efetuado mediante recibo ou comprovante, onde constem todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada do FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADE

O Conselho descontará, em folha de pagamento, os valores relativos à mensalidade sindical fixados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado:

§ 1º - Os valores descontados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto;

§ 2º - O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato, no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, independente das demais sanções previstas em Lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Quando o empregado solicitar, o Conselho pagará a primeira parcela do 13º salário por ocasião da concessão das férias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS EXTERNOS

Quando da prestação de serviços externos, os pagamentos serão feitos de acordo com as Resoluções e Portarias do Conselho Nacional e Regional em vigor.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

Fica assegurado aos funcionários o pagamento de diárias, quando em deslocamento a serviço do CONTER, no valor e critérios correspondentes, nos termos da Resolução CONTER que trata

sobre a matéria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os integrantes da categoria profissional, cuja jornada exceder 30 horas semanais, Ajuda de Custo para Alimentação, no valor equivalente a R\$ 26,00 (vinte e seis reais), na quantidade de dias úteis a serem trabalhados pelo empregado no mês, exceto o mês em que se encontrarem de férias. Ao empregado com jornada inferior a 30 horas semanais será concedida ajuda de 50% do valor concedido aos demais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, assim como, não imolizará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Será concedido em pecúnia, a todos os integrantes da categoria profissional equivalente à quantia necessária para o empregado deslocar-se de sua casa ao trabalho e a ela retornar, exceto o mês em que se encontrarem em férias, que será colocado à disposição dos empregados até o último dia da cada mês para a utilização do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, assim como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho manterá o convênio na área de assistência médica, de cujo custeio o empregado participará com o percentual de 30% (trinta por cento), podendo ser descontados em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, assim como, não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), a contribuição previdenciária e o Imposto de Renda.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

Fica o Conselho obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados no sindicato da categoria profissional, a partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) O acidentado/doença: por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após receber alta médica, quem, por doença ou acidente no trabalho, tenha ficado afastado por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b) O acidentado comum: por 90 (noventa) dias após receber alta médica, quem por doença ou acidente não caracterizado acidente de trabalho, tenha ficado afastado por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- c) Pré-aposentados: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra Instituição com a mesma finalidade, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Conselho,
- d) Pai: O pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento do filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Conselho no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;
- e) Gestante /aborto: a mulher, por 180 (cento e oitenta) dias após o parto ou, então, por 90 (noventa) dias em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;
- f) Todos os empregados por 90 (noventa) dias após cada negociação coletiva.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada legal de todo o integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar a oito horas diárias, de segunda a sexta-feira, ficando a critério do Conselho a elaboração de eventuais escalas, se necessárias.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento) quando laborada da segunda a sexta-feira. Nos feriados, sábados e domingos, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do DSR a que o empregado fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

O Conselho poderá adotar um regime de compensação horária, mediante concordância do funcionário, por escrito. Neste caso, o acréscimo na jornada diária visará compensar a inatividade ou a redução horária nos dias da semana, desde que a jornada não ultrapasse aquela contratada para ser prestada na semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas trabalhadas que excederem o limite da jornada semanal contratada poderão ser compensadas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data correspondente ao encerramento do ponto do mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária, mediante a constituição de um banco de horas, a critério do CRTR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha

havido a compensação integral da jornada, conforme parágrafo anterior, o funcionário fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias, e remuneradas com o adicional previsto no presente Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os funcionários deverão ser comunicados e ou comunicar, com antecedência mínima de 120 horas (cento e vinte horas), quanto da efetiva compensação.

PARÁGRAFO QUARTO: Os funcionários e o CRTR poderão, a qualquer tempo, suspender a adoção do regime de compensação horária.

PARÁGRAFO QUINTO: As compensações serão lançadas no registro de ponto do funcionário.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA

O Conselho concederá uma tolerância mensal de 30 (trinta) minutos mensal para cobertura de eventuais atrasos dos funcionários que poderá ser regulamentada por decisão ou portaria interna.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atrasos justificados e abonados pela Diretoria não motivarão descontos nos salários, repousos, 13º salário, férias, nem afetarão recolhimentos normal dos depósitos de FGTS.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta de empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais que aludem os incisos I, II, e III do art. 473 da CLT, respeitando os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliados:

I – de 2 (dois) para 4 (quatro) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro;

II – de 3 (três) para 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III – de 1 (um) para 7 (sete) dias consecutivos ao pai, garantindo o mínimo de 4 (quatro) dias úteis, no decorrer da primeira semana da vida da criança, em caso de nascimento de filho;

IV – de 6 (seis) dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença da esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;

V – de 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovado;

VI – de 2 (dois) dias por ano, para levar ao médico ascendentes, descendentes ou dependentes legais, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ASSOCIADO

Serão abonadas 03 (três) faltas por ano para funcionários sindicalizados, não excedendo a 02 (dois) funcionários por convocação, para participação de cursos, seminários e congressos promovidos pelo SINDIFISC-PR, mediante a respectiva comprovação.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIGITADOR

Nos serviços permanentes de digitação a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo caberá um descanso de 10 (dez) minutos, para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início do período das férias, a serem gozadas pelo empregado, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

No ato da marcação de suas férias será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como obter o direito ao adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, desde que solicitado pelo empregado no mês de janeiro do ano decorrente.

O pagamento das verbas relativas às férias a que tiver direito o empregado deverá ser efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do início do respectivo período de gozo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

O Conselho concederá aos seus funcionários nos períodos da manhã e da tarde um intervalo de 10 (dez) minutos, os quais serão utilizados em sistema de rodízio dos Setores, sendo fornecido gratuitamente neste período café e chá.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por Órgãos Públicos de saúde (federais, estaduais ou municipais), serão aceitos em qualquer hipótese.

Nos casos de Gestantes, os atestados e comprovação de exames (pré-natais) abonarão o que vier determinado pelo médico.

O Conselho assegurará a redução de 01(uma) hora por dia de jornada de trabalho da funcionária lactante, até que seu filho complete 06 (seis) meses de idade.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocada e comprovada, mediante comunicação com

antecedência, desde que não prejudique o bom andamento dos trabalhos, e devidamente autorizada pela Diretoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REVERSÃO SALARIAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 3% (três por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 1% (um por cento) no mês de junho/2015, 1% (um por cento) no mês de julho/2015 e 1% (um por cento) no mês de agosto/2015, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

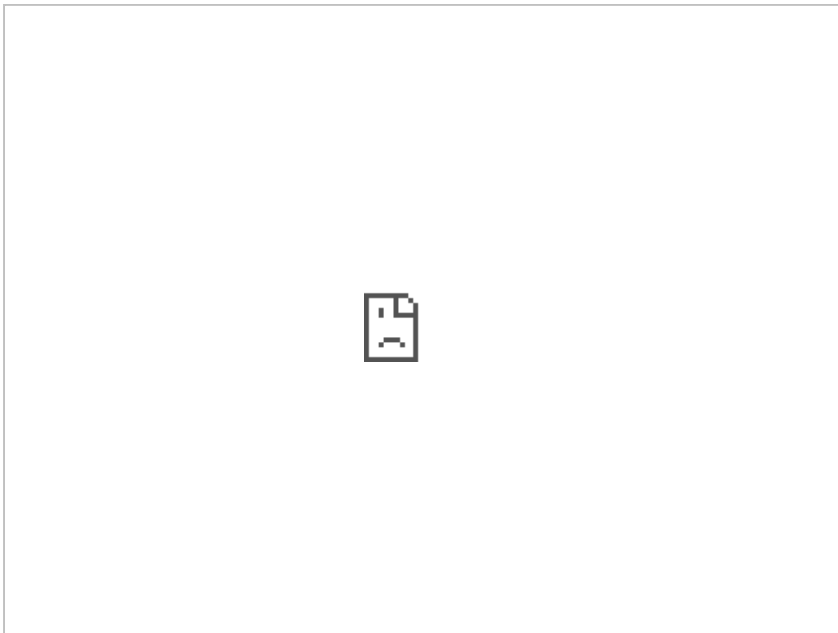
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

**ANTONIO MARSENCO
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO
ESTADO DO PARANA**

**ABEL DOS SANTOS
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 10 REGIAO**



WD Advertisement